

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 31 de Agosto de 2015 • Edição 770 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1.571 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Ementa: “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do **JEEP CLUB de Primavera do Leste-MT**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, o **JEEP CLUB** de Primavera do Leste-MT, com sede e foro à Avenida Minas Gerais, nº 118, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.690/0001-41, fundada em 25 de junho de 1.998, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Artigo 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Artigo 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de agosto de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ESTATUTO

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE / MT DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO

Artigo 1º - O Conselho de Segurança, com a sigla CONSEG, entidade civil, privada e sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais e educacionais, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) DENOMINAÇÃO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE / MT, com sede provisória na Avenida Amazonas, n. 191, bairro centro, Primavera do Leste/MT.

b) SEDE E ADMINISTRAÇÃO: com sede provisória na Avenida Amazonas, n. 191, bairro centro, Primavera do Leste/MT, sendo que as reuniões serão realizadas no auditório do CDL com endereço na Rua Londrina, nº. 63 Centro, Primavera do Leste/MT.

c) ÁREA DE AÇÃO: Para efeito de abrangência, compreende o município de Primavera do Leste/MT.

d) PRAZO DE DURAÇÃO E FORO: Indeterminado, com Foro na Comarca de Primavera do Leste/MT.

GENERALIDADES E OBJETIVO SOCIAIS

Artigo 2º - Entidade de apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade, para a solução integrada dos problemas de segurança com base na filosofia da Polícia Comunitária, que objetiva:

I - constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que as Polícias Estaduais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade;

II - congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes das Polícias Estaduais;

III - propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscricional pelo CONSEG;

IV - articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;

V - desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;

VI - promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VII - programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;

VIII - colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente regimento;

IX - desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

X - levar ao conhecimento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, as reivindicações e queixas da comunidade;

XI - propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de vida à família policial e de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII - estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais da área;

XIII - elaborar propostas de investimento para a melhoria de instalações, equipamentos, armamento e viaturas policiais da área, submetendo-as à apreciação e aprovação de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através da Coordenadoria de Polícia Comunitária dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

XIV - planejar e executar programas

motivacionais, visando maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade;

XV - propor à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade;

XVI - estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições.

Parágrafo Único - A participação de qualquer um dos membros do CONSEG se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

DA FORMAÇÃO

Artigo 3º - Os CONSEGS serão compostos por:

I - membros Natos: Dirigentes das Polícias Civil e Militar das circunscrições dos CONSEGS;

II - membros Efetivos: Integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do Artigo 18 deste Estatuto;

III - membros Participantes: Todas as pessoas idôneas e representantes de organismos públicos e não governamentais, que não estejam enquadradas nas outras categorias e que estejam participando da reunião, inclusive representante da Politec, Bombeiros, PRF e Agentes Municipais de Trânsito;

IV - membros Visitantes: Integrantes de outros CONSEGS que estejam participando, em caráter extraordinário, da reunião.

Artigo 4º - A aprovação, alteração ou emenda deste Estatuto poderá dar-se em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo único - A aprovação, alteração ou emenda de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser submetida à votação em reunião da pauta caso tenha sido comunicada a todos os membros efetivos do CONSEG, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 5º - O CONSEG poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo presidente e membros natos, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para tratar especialmente dessa pauta.

DA ESTRUTURA

Artigo 6º - A diretoria do CONSEG deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

Artigo 7º - O CONSEG contará com uma Comissão de Ética e Disciplina composta por 03 (três membros), designados pelo Presidente.

Artigo 8º - A estrutura da diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CONSEG, mediante deliberação dos seus integrantes, inclusive para a criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do Presidente.

§ 1º - As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º - Os cargos exercidos no CONSEG não serão

remunerados.

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

§ 4º - Os membros que sejam policiais civis ou militares não exercerão cargo de Diretoria no CONSEG, nem ocuparão cargos na Comissão de Ética e Disciplina.

§ 5º - membro da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina poderá afastar-se por até 60 (sessenta) dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido.

Artigo 9º - Os Conselhos poderão organizar núcleos de ação local, que representarão, no CONSEG, os interesses peculiares aos respectivos bairros.

Artigo 10 - Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, que serão desenvolvidos por seus membros não integrantes das Polícias Estaduais, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - Compete aos membros natos:

I - representar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no respectivo CONSEG;

II - identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do Artigo 6º, *caput* do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";

III - articular, de comum acordo com o Presidente e membros do CONSEG, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais;

IV - auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação da polícia na área geográfica circunscricionada;

V - incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEGS;

VI - orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir informações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VII - motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade;

VIII - articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública;

IX - encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das Atas de reunião do CONSEG para o acompanhamento de suas atividades;

X - Certificar-se dos bons antecedentes de quem

pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG, nos termos do Artigo 28, inciso IV;

XI - prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

XII - prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;

XIII - fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;

XIV - informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área;

XV - informar à Comissão de Ética sobre candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002".

Artigo 12 - Compete ao Presidente:

I - fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II - presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta padrão detalhada no Artigo 32;

III - assinar, em conjunto com o 1º Secretário as atas de reunião;

IV - apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;

V - convocação as reuniões extraordinárias e as eleições;

VI - nomear e demitir os membros que compõem a Diretoria, exceto o Vice-Presidente, observado o previsto no Artigo 39, §15 do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";

VII - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VIII - apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

IX - difundir publicações recebidas do Coordenador dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

X - autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa;

XI - zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da SEÇÃO XII do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002", podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XII - comunicar à Coordenadoria de Polícia Comunitária os fatos constantes do Artigo 32, §

4º;

XIII - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XIV - promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XV - identificar e convidar, em conjunto com os membros policiais, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

XVI - criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;

XVII - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVIII - não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG;

XIX - zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XX - abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

XXI - convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XXII - zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentes do CONSEG, nos termos do Artigo 36, inciso XVIII;

XXIII - retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares, nos termos do Artigo 37, inciso III;

XXIV - enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXV - assinar e expedir cartões de identificação aos membros efetivos de seu CONSEG, observando-se o disposto na Subseção I da Seção VII e Artigo 35 do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";

XXVI - delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 13 - Compete ao Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados;

III - presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do Artigo 12, inciso XVI, designando os relatores.

Artigo 14 - Ao 1º Secretário compete:

I - secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador e aos membros natos;

II - conferir a correspondências, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III - manter os documentos do CONSEG sob sua

guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV - confiar os documentos do CONSEG à guarda dos membros policiais, 30 (trinta) dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do §19 do Artigo 29;

V - controlar a expedição, reconhecimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEG;

VI - manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Coordenadoria de Polícia Comunitária, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal;

VII - preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação;

VIII - remeter à Coordenadoria de Polícia Comunitária, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Secretaria;

IX - registrar a presença dos participantes;

X - redigir e encaminhar a correspondência dos CONSEGs;

XI - delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 15 - ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.

Artigo 16 - ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I - responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programados pelo CONSEG;

II - zelar pela ordem e higiene do local de reuniões;

III - Programar e administrar a difusão de mensagens e as campanhas do CONSEG à comunidade;

IV - manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;

V - contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CONSEG;

VI - desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CONSEG;

VII - planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública;

VIII - planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG;

IX - oferecer solidariedade aos membros do CONSEG e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento;

X - recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGs e outros convidados;

XI - planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;

XII - incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

Artigo 17 - CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - À Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros policiais e da própria Comissão;

II - opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

III - propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Artigo 18 - As condições para ser membro efetivo são:

I - ser voluntário;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

IV - não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, parecer favorável dos membros policiais e homologação pela Coordenadora;

V - ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviços; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino; organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

VI - ser membro da comunidade, ainda que não representante de organizações prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG;

VII - ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

§1º - O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do candidato.

§2º - Ausentando-se o pretendente, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§3º - O participante do CONSEG tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria e prestar o compromisso previsto no Artigo 25.

§4º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria.

§ 5º - A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do Artigo 36.

Artigo 19 - O membro efetivo que visite outro CONSEG, e participe de reunião, será chamado de membro visitante.

Parágrafo único - Sua visita será saudada pela diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta à reunião do CONSEG do qual seja membro efetivo.

Artigo 20 - Toda pessoa idônea, presente à reunião do CONSEG do qual não seja membro policial, efetivo ou visitante, será chamado de membro participante.

Parágrafo único - A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Artigo 21 - O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para a qual se transfere sua inclusão, como membro efetivo.

§1º - A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento do pedido.

§2º - Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no Artigo 29, §3º, sendo que sua presença a reuniões no CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Artigo 22 - Reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEG a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do Artigo 18.

Parágrafo único. Caso readmitido, o membro efetivo deverá observar o disposto no Artigo 29, §5º.

Artigo 23 - A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro visitante ou participante.

Parágrafo único - O membro efetivo de um CONSEG somente poderá sê-lo de outro, cumulativamente, por um mandato, quando convidado pelos membros policiais a colaborar na implantação de novo CONSEG, nos termos do Artigo 6º do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002".

Artigo 24 - A participação como membro efetivo de CONSEG é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 25 - A entrega do cartão de identificação aos membros efetivos ocorrerá em reunião solene, após o identificado prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Primavera do Leste / MT, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos".

I - antes do compromisso, o Presidente exporá aos

novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

II - o compromisso será lido pelo 1º Secretário do CONSEG;

III - terminada a leitura, o membro efetivo responderá: "Eu prometo";

IV - após o compromisso, os novos membros serão, saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação;

V - o cartão de identificação de que trata este artigo obedecerá a modelo fixado pelo Coordenador.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 26 - São direitos do membro efetivo:

I - votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça;

II - ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina, na Comissão Superior de Ética e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Estatuto;

III - tornar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;

IV - votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam caminhados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;

V - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI - frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;

VII - fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto no "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";

VIII - licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria o autoriza;

IX - ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;

X - propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG;

XI - receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do Artigo 21;

XII - comunicar infração regimental a quem de direito;

XIII - ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos da Seção XII do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";

XIV - recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da Seção XII do "Regulamento dos Conselhos

Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";
XV - beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;
XVI - desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Artigo 27 - São direitos dos membros visitantes:

- I** - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II** - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III** - ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;
- IV** - frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- V** - comunicar infração regimental a quem de direito.

Artigo 28 - São direitos dos membros participantes:

- I** - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II** - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III** - frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- IV** - comunicar infração regimental a quem de direito.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - As eleições se realizam bienalmente, no mês de março, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos do CONSEG, podendo dar-se:

- I** - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II** - por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, até o encerramento da reunião ordinária do mês de março.

§2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§3º - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§5º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEG, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições.

§6º - A eleição por aclamação será realizada na

reunião ordinária de março, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária do mês de fevereiro, ocorrida, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pela Comissão Eleitoral e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§8º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§9º - Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§10 - No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "curriculum vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CONSEG e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§11 - A Comissão eleitoral, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§12 - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§13 - Nas eleições para Diretoria, os membros policiais não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - A chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;

II - A chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo CONSEG há mais longo tempo.

§15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no Artigo 6º, incisos III, IV e V e no Artigo 7º serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002", e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG.

§16 - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§17 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem contudo ser empossado como Vice.

§18 - Em caso de vacância dos 02 (dois) cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de fevereiro, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

§20 - Havendo desincompatibilização e a consequente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros policiais, aos quais serão entregues os livros demais documentos do CONSEG, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§21 - Será permitida a reeleição por mais dois mandatos.

Artigo 30 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada na ata de eleição.

§1º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após as eleições, junto à Comissão Eleitoral, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§2º - Indeferido recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenadora de Polícia Comunitária, interposto até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§3º - A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§4º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 (trinta) dias, nos termos desta Seção VIII do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002", a contar de reunião em que os membros policiais certificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§5º - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros policiais por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

DAS REUNIÕES:

Artigo 31 - As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediarem órgão policial.

§1º - Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, 01 (uma) vez por mês, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§2º - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros policiais, até 02 (dois) membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§3º - O Presidente, ouvidos os membros policiais, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão

acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§4º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício, observado o disposto no Artigo 12, inciso I.

§5º - O Presidente do CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros natos, poderá agendar entrevista com a Coordenadoria de Polícia Comunitária ou com seus Assistentes Técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§6º - O CONSEG programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e a segurança da comunidade.

§7º - Alunos estagiários que visitem o CONSEG receberão especial cortesia e atenção.

Artigo 32 - A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta padrão, contendo:

I - abertura pelo Presidente;

II - composição da mesa;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura da correspondência recebida e expedida;

V - prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

VI - ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

VII - assuntos gerais;

VIII - palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;

IX - síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

§1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 02 (duas) horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§3º - A presença dos membros natos à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§4º - Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros policiais às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício circunstanciado à Coordenadoria de Polícia Comunitária.

Artigo 33 - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros policiais, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Artigo 34 - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CONSEG, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

Parágrafo único - Caso a Diretoria entenda que é benéfico para os membros do respectivo CONSEG

receberem mensagem por mala direta, remetida por terceiros, deverá providenciar para que as correspondências sejam entregues ao CONSEG, que as etiquetará e postará, às expensas do remetente, mas sem que o último tenha acesso às listas de membros do Conselho.

DA ESCRITURAÇÃO

Artigo 35 - Cada CONSEG deverá adotar, no mínimo, os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I - livro de atas de reuniões de Diretoria;

DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Artigo 36 - São deveres comuns aos membros policiais, efetivos e visitantes dos CONSEGS.

I - ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGS;

II - desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEGS;

III - apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGS e com a importância de seus representantes;

IV - abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - zelar pela conservação dos livros, documentos;

VII - atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;

VIII - tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGS, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

IX - manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;

X - promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições;

XI - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;

XII - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGS emanadas do Secretário, da Coordenadoria

de Polícia Comunitária, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos;

XIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;

XIV - não utilizar abusivamente o cartão de identificação no intuito de alcançar vantagem indevida;

XV - privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigosos a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CONSEGS;

XVI - renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua

imagem e seu conceito;

XVII - recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Estatuto e no "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";

XVIII - adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEG por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho;

XIX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

XX - desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XXI - abster-se o membro efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XXII - abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG, nos termos da Seção III do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002";

XXIII - não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

XIV - acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido pelo "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002", por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXV - licenciar-se da condição de membro efetivo do CONSEG, nas seguintes condições:

a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado;

c) quando indicado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

Parágrafo único - Todo membro de CONSEG policial efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas na Seção XII do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002".

Artigo 37 - O não cumprimento dos deveres dispostos no artigo 36, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

- I** - advertência, reservada ou pública;
- II** - suspensão de até 60 (sessenta) dias;
- III** - exclusão do CONSEG.

Parágrafo único - A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus Diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Artigo 38 - São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Estatuto:

- I** - a Comissão de Ética e Disciplina, por iniciativa do Presidente do CONSEG, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria (Artigo 6º, incisos I a V), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações;
- II** - o colegiado, integrado por um Delegado de Polícia indicado pelo Delegado Regional, um Oficial PM indicado pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar da Área e um Presidente de CONSEG indicado pela Coordenadoria de Polícia Comunitária, nas infrações atribuídas aos Presidentes de CONSEGS, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;
- III** - o colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros policiais, nas infrações de membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§1º - No caso de infrações cometidas por Presidentes de CONSEG, caberá a qualquer dos membros policiais, uma vez cientes da acusação, representar à Comissão Coordenadora para a devida apuração.

§2º - No caso de infração atribuída aos membros policiais, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas Instituições Policiais.

Artigo 39 - No caso de infração estatutária grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina do CONSEG, o fato será levado por membro policial ao conhecimento da comissão Coordenadora, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir à Coordenadoria de Polícia Comunitária a destituição coletiva da Diretoria ou Comissão de Ética.

§1º - Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá a Coordenadoria de Polícia Comunitária destituí-los, intervindo no CONSEG, e promover sua reorganização, nos termos do Artigo 6º do "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002".

§2º - A Coordenadoria de Polícia Comunitária dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Artigo 40 - Caberá recurso:

I - de reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório;

II - da decisão do pedido de reconsideração à Coordenadoria de Polícia Comunitária, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Artigo 41 - Da decisão da Coordenadoria de Polícia Comunitária, de que trata o Artigo 39, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, Comissão ou Conselho, em prazo de cinco dias úteis, ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Artigo 42 - Para a aplicação das sanções previstas no Artigo 37 e apuradas nos termos do Artigo 38, são competentes:

I - o Presidente do respectivo CONSEG, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (Artigo 6º, incisos II a V);

II - o colegiado integrado pelo Delegado Regional, pelo Comandante do Batalhão de Policiamento da Área e um Presidente de CONSEG, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pela Coordenadoria de Polícia Comunitária, para as infrações regimentais de Presidente de CONSEG;

III - o colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros policiais, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 43 - Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados;

II - 30 (trinta) dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente;

III - 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão;

IV - 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório;

V - 05 (cinco) dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração, para recurso à Coordenadoria de Polícia Comunitária.

§1º - Caberá prorrogação dos prazos a critério da Coordenadoria de Polícia Comunitária.

§2º - Os processos de apuração disciplinar, realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros policiais.

§3º - O Presidente e os membros policiais, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior,

levando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§4º - Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética e Disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§5º - Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos membros policiais e autoridades que lhes impuseram a medida em primeira instância.

§6º - O membro de CONSEG suspenso ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação pelo período em que vigorar a punição, sendo que tal documento, após apreendido pelo Presidente, ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Artigo 44 - Compete à Comissão Superior de Ética:

I - receber e julgar, em grau de recurso, os pedidos de reconsideração previstos no Art 42, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador;

II - apurar e julgar, originalmente, as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção da Coordenadoria de Polícia Comunitária no CONSEG, visando sua reorganização, nos termos do Artigo 53 e seu § 1º;

III - expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, quando consultada pela Coordenadoria de Polícia Comunitária.

Parágrafo único - A Comissão Superior de Ética será designada pela Coordenadoria de Polícia Comunitária e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CONSEGS, um Assistente Policial Militar, um Assistente Policial Civil e um membro efetivo de CONSEG.

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 45 - O Capital Social poderá ser composto por verbas subsidiadas, convênios, promoções e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas (públicas ou privadas), instituições, fundações, associações, transações penais.

I - O Conselho deverá apresentar e publicar balancete trimestral e o balanço anual;

II - O conselho poderá contratar serviço de contabilidade para controle das finanças e do patrimônio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - Em que o presente Estatuto for omissivo deverá ser aplicado o "Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGS" instituído pela "Resolução SEJUSP n. 001/2002", publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 14 de agosto de 2002.

EDITAL



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 28 de Agosto de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

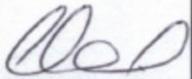
Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR	457.619.579-49	9871/00029/2015
ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR	457.619.579-49	9871/00028/2015
ANTONIO DE MELO	238.061.509-82	9871/00027/2015
JOSE BIDOIA	128.526.009-00	9871/00026/2015
WILLY RUPPEL	048.710.140-53	9871/00025/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAIR FORTUNATO GUARIENTO

Matrícula: 00007338

Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETÁRIA DE FAZENDA

Assinatura: 

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

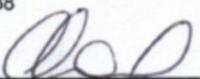
Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
SILVINO BARRACHINI	258.096.600-53	9871 /00016/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAIR FORTUNATO GUARIENTO

Matrícula: 00007338

Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETÁRIA DE FAZENDA

Assinatura: 

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PEDRO ANTONIO MINSKI BRITO	035.607.471-47	9871 /00008/2015
TERESINHA STRAPASSON FOCKINK	406.715.770-34	9871 /00009/2015

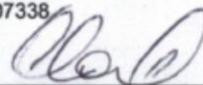
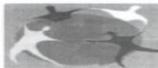
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAIR FORTUNATO GUARIENTO

Matrícula: 00007338

Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETÁRIA DE FAZENDA

Assinatura:

**RESOLUÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº. 363/1996

e-mail: cmaspva@hotmail.com**RESOLUÇÃO 28/2015**

Dispõe sobre a homologação da inscrição de entidade socioassistencial perante o CMAS, uma vez verificado o preenchimento de todos os requisitos do art.3º da Resolução CNAS nº 16 de 05/05/2010 e pelas alterações dadas na Resolução CNAS nº 14/04/2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de seu Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2015 conforme Ata nº 47.

Considerando: Os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando: a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando: "Orientação conjunta MDS/CNAS" que trata de novas proposições a respeito de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de seus Serviços, Projetos, Programas e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

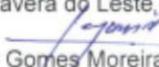
RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Inscrição da Seguinte Entidade de Assistência Social do Município, uma vez que foram cumpridos os requisitos necessários para concessão da Inscrição do CMAS:

- **Associação Espírita Chico Xavier**-CNPJ: 14.344.017/0001-70

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Primavera do Leste, – MT, 27 de Agosto de 2015.


Jorge Gomes Moreira

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº. 363/1996

e-mail: cmaspva@hotmail.com**RESOLUÇÃO 29/2015**

Dispõe sobre a homologação da inscrição de entidade socioassistencial perante o CMAS, uma vez verificado o preenchimento de todos os requisitos do art.3º da Resolução CNAS nº 16 de 05/05/2010 e pelas alterações dadas na Resolução CNAS nº 14/04/2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de seu Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2015 conforme Ata nº 47.

Considerando: Os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando: a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando: "Orientação conjunta MDS/CNAS" que trata de novas proposições a respeito de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de seus Serviços, Projetos, Programas e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

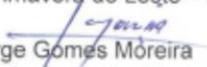
RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Inscrição da Seguinte Entidade de Assistência Social do Município, uma vez que foram cumpridos os requisitos necessários para concessão da Inscrição do CMAS:

- **Associação Primaveraense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos** - CNPJ: 03.535.351/0001-95

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Primavera do Leste – MT, 27 de Agosto de 2015.


Jorge Gomes Mõreira
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1410/2015. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público para conhecimento de todos os interessados em participar da licitação supracitada, aquela tem por objeto o **Registro de preço visando a futura e eventual aquisição de Caminhões truck caçamba para Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que foram efetivadas alterações no Edital. Em face das alterações referidas, fica designado novas datas, sendo:

Data de Início para o recebimento das propostas: 31/08/2015, às 10h00min até 30/09/2015, às 08h30, (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: 30/09/2015, às 09h00, (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: 30/09/2015, às 09h30, (horário de Brasília).

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

O Edital retificado encontra-se a disposição dos interessados na sede da licitadora Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste- MT, no endereço eletrônico; www.bll.org.br e www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone "Publicações – Editais e Licitações".

Em 31 de agosto de 2015.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL



**Lei de incentivo será sancionada
nesta terça no Pianão**



**Concurso da Prefeitura teve mais
de 11 mil inscritos**

